

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020
TIPO TÉCNICA E PREÇO
CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA
MODELAGEM DO PROJETO DE MERCADOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 00038.000094/2020-76 – SEMCOP

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br/licitacaoweb devendo os interessados realizar o acompanhamento do certame no referido portal.

Os Envelopes (Habilitação, Técnica e Preço) serão recebidos nesta CPL COMPRAS, contudo, a sessão de abertura ocorrerá por videoconferência conforme traz o tópico do Edital referente aos procedimentos (item 13 do Edital).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 003/2020 - SEMCOP –

TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00038.000094/2020-76 – SEMCOP.

A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, designada pelos (Decretos: n° 19.352, de 06 de janeiro de 2020 e n° 19.766 de 18 de maio de 2020 – Gabinete do Prefeito) torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local, abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar os Envelopes de Documentação e Propostas de empresas que pretenderem participar da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2020**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Edital tem por objeto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DO PROJETO DE MERCADOS PÚBLICOS, incluindo as premissas para a elaboração dos ESTUDOS para:

(a) Modelagem de engenharia e arquitetura, operacional, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada que envolva a concessão dos Mercados Públicos do município de Teresina, Piauí;

1.2. A análise e avaliação dos ESTUDOS deverão ser feita em atendimento ao conteúdo e de acordo com as diretrizes e premissas constantes deste Termo de Referência.

a) O conteúdo contempla todos os aspectos das modelagens dos ESTUDOS, previstas no Termo de Referência.

b) As diretrizes correspondem às finalidades que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com as INICIATIVAS, devendo orientar a elaboração dos ESTUDOS.

c) As premissas são aspectos já definidos pela Administração Pública Municipal para as eventuais licitações das INICIATIVAS, devendo ser atendidas pelos ESTUDOS.

1.3. Os CONTRATADOS deverão realizar os ESTUDOS em atendimento a este TERMO DE REFERÊNCIA e à legislação aplicável, bem como ao cronograma apresentado, observando eventuais condicionamentos e sugestões de alteração de conteúdo feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

1.3.1. Quaisquer alterações ou atrasos no cronograma deverão ser imediatamente comunicados pelos CONTRATADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias-SEMCOP.

1.4. Os CONTRATADOS poderão apresentar os documentos adicionais que considerarem pertinentes, oportunos ou necessários para justificar sua proposta.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 920614 (Recursos de Operação de Crédito – PDUI – Teresina Sustentável - CAF e 001614 (Recursos Ordinários – PDUI – Teresina Sustentável - CAF);

Elemento de Despesa: 44.90.35 (Serviços de Consultoria).

Projeto Atividade: 38001.04122 0033 1.719 – Estudos de Concessões e Parcerias – CAF.

2.2. O valor estimado do contrato para a execução do objeto licitado é **R\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais).**

2.3. Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

3. OBJETIVOS

3.1. O Projeto de Mercados Públicos faz parte de uma iniciativa municipal de revitalização das centralidades do município de Teresina, que não incluem apenas o centro histórico e comercial, mas, também, os centros das diferentes zonas da cidade. No centro comercial e histórico, assim como em outras centralidades, localizam-se pontos turísticos e históricos, sendo, alguns destes, construídos no início do século passado, fato que reforça a importância de planejar sua gestão.

3.2. Portanto, o Projeto de Mercados Públicos tem como objetivo, principal, realizar uma ampla intervenção em seus espaços, estruturas e operação, otimizando as condições de trabalho tanto para os permissionários, quanto para os vendedores e todo o universo dos usuários do equipamento, possibilitando a melhoria do fluxo mercadorias e pessoas. O objetivo do projeto é elaborar um plano de requalificação e gestão para estes mercados, com metas a serem atingidas, valorizando a utilização de profissionais treinados e tendo a capacidade de manter a sinergia entre a comunidade de comerciantes, a estrutura e os recursos existentes, e os interesses do Município, que busca novas relações envolvendo o setor público e o privado.

4. CONTEÚDO PARA OS ESTUDOS DE CONCESSÃO DE MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

4.1. Os ESTUDOS deverão contemplar a modelagem de engenharia e arquitetura, operacional, econômico-financeira e jurídica, conforme o conteúdo a seguir descrito.

4.2. É vedada a realização dos ESTUDOS de cada mercado público municipal separadamente. Os ESTUDOS devem abranger todos os mercados especificados.

4.3. São objeto de estudo os 22 mercados públicos existentes, que estão sob administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina:

- a) Mercado São José (central);
- b) Mercado do Mafuá;
- c) Mercado do São Joaquim;
- d) Mercado do Buenos Aires;
- e) Mercado do Peixe do Poti Velho;
- f) Mercado do Jacinta Andrade;
- g) Mercado do Parque Piauí;
- h) Mercado da Piçarra;
- i) Mercado da Vermelha;
- j) Mercado do Lourival;
- k) Mercado do Bela Vista;
- l) Mercado do Promorar;
- m) Mercado do Pequeno Produtor Rural;
- n) Mercado do Peixe;
- o) Mercado do Satélite;

- p) Mercado do Produtor do Vale do Gavião;
- q) Mercado do Dirceu I;
- r) Mercado do Dirceu II;
- s) Mercado do Gurupi;
- t) Mercado do Renascença I;
- u) Mercado do Renascença II;
- v) Mercado Todos os Santos.

4.4. Além dos mercados públicos descritos acima, deve ser objeto de estudos a expansão dos serviços, de acordo com a demanda a ser verificada.

4.5. Produto 1 - Modelagem de Engenharia e Arquitetura.

4.5.1. Para a eventual propositura de reformas ou readequações dos espaços, equipamentos, áreas e instalações atualmente existentes nos mercados, ou para a propositura de construção de novas instalações, adequação de espaços, os ESTUDOS deverão conter projetos preliminares de arquitetura e engenharia, respeitadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

4.5.2. A modelagem de engenharia e arquitetura é compreendida como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras (ou o complexo de obras) objeto do futuro contrato ou parceria, devendo levar em consideração a prestação dos serviços considerados na modelagem operacional descrita pelo item 4.6 deste documento.

4.5.3. As modelagens de engenharia e arquitetura deverão ser apresentadas, no mínimo, com o conteúdo a seguir listado:

- a) Estudo conceitual, de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Elementos do projeto em estudo, tais como anteprojetos e plantas esquemáticas e projetos de engenharia, nos termos da legislação em vigor;
- c) Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas de engenharia e arquitetura adotadas na proposta apresentada;
- d) Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
- e) Cronograma físico-financeiro dos investimentos; e
- f) O adequado tratamento do impacto ambiental das obras realizadas nos mercados existentes e a serem implantados dos projetos.

4.5.4. Dentre os elementos dos estudos deverão ser apresentadas as premissas norteadoras a serem adotadas na elaboração dos projetos executivos referentes a cada um dos mercados existentes e a serem implantados no terreno.

4.5.5. Na elaboração da modelagem de arquitetura e engenharia deverão ser consideradas soluções ambientais, de acessibilidade, de destinação adequada dos resíduos e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia.

4.5.6. É desejável que a modelagem de arquitetura e engenharia considere soluções e intervenções modernas, garantindo padrões de qualidade dos materiais e serviços e acabamentos duráveis e adequados para o uso por um grande fluxo de pessoas.

4.6. Produto 2 - Modelagem Operacional

4.6.1. A modelagem operacional dos mercados deverá apresentar os custos e despesas, o

dimensionamento de pessoas e o levantamento do perfil socioeconômico dos permissionários, os principais procedimentos e as demais informações relevantes para a execução das atividades necessárias.

4.6.2. A modelagem operacional de cada mercado deverá incluir, mas não se limitar aos itens abaixo:

a) A estimativa de custos e despesas para o cumprimento das diretrizes, de modo que as estimativas sejam segregadas no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, apoio à operação, manutenção geral das instalações, limpeza e conservação, vigilância e contas de consumo relevantes (água, esgoto e energia elétrica), considerando que também poderão ser encaminhadas propostas que abarquem outros itens que se julgar relevantes;

b) O dimensionamento de pessoas e suas principais funções e responsabilidades para o cumprimento das diretrizes propostas para a administração, manutenção e conservação dos mercados;

c) A lista dos procedimentos e formas de trabalho detalhadas a serem criados e seguidos;

d) Plano de EXPLORAÇÃO COMERCIAL no interior dos mercados, que se configurará como receita acessória;

e) Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço, contendo a definição dos parâmetros a serem verificados, metas, metodologia de verificação e as consequências associadas ao seu descumprimento, se for o caso;

f) Procedimentos e planos para mitigação dos impactos das intervenções de arquitetura/engenharia durante a operação dos mercados; e

g) Plano de Capacitação dos permissionários.

4.7. Produto 3 - Modelagem Econômico-Financeira.

4.7.1. A modelagem econômico-financeira deverá considerar estudo da viabilidade e sustentabilidade do projeto do ponto de vista econômico e financeiro, que incluirá demonstração dos resultados quantitativos estimados para o projeto, previsão de aporte de recursos e dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos e privados.

4.7.2. Os ESTUDOS deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

4.7.3. A análise e a projeção de receitas, custos e investimentos deverão compreender, quando aplicável:

a) Estudo de demanda e a sua projeção ao longo do prazo contratual proposto, considerando as linhas de negócios, serviços prestados e preços praticados, envolvendo os mercados e citar linhas de negócios possíveis;

b) Levantamento, descrição e dimensionamento das receitas advindas da exploração publicitária e comercial dentro dos mercados.

c) Descrição e dimensionamento de todas as outras fontes de receitas, incluindo receitas acessórias, alternativas ou complementares;

d) Modelo de remuneração do futuro parceiro privado;

e) Estudo de dimensionamento e valoração de custos e despesas para os mercados;

f) Estudo de dimensionamento valoração dos investimentos para os mercados.

4.7.4. A análise de viabilidade econômico-financeira deverá envolver, no mínimo:

a) Análise econômica da modalidade de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando os aspectos de custo-benefício, custo de oportunidade, “Value for

Money”, dentre outros;

- b) Relatório explicativo da modelagem financeira, contendo a justificativa de todas as premissas utilizadas;
- c) Modelo econômico-financeiro detalhado em planilha eletrônica em formato de tipo Microsoft Excel que comprove a viabilidade financeira do negócio, seguindo as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da sua preparação, e que deverá ser apresentado com fórmulas de cálculo abertas, permitindo conferência das operações matemáticas realizadas e a simulação posterior de diferentes cenários e análise de sensibilidade; e
- d) Plano de Negócios.

4.7.5. O modelo econômico-financeiro e o respectivo relatório deverão apresentar as premissas que embasaram os ESTUDOS, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
- c) Premissas fiscais e tributárias;
- d) Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- e) Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- f) Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo prazos para obtenção das licenças de instalação e operação se aplicável;
- g) Todas as fontes de receita segregadas no maior nível de detalhamento possível;
- h) Premissas para projeção de capital de giro;
- i) Custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível; e
- j) Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da INICIATIVA (distribuição de dividendos, redução de capital, dentre outros).

4.7.6. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

- a) Estimativa de receitas a serem auferidas com a EXPLORAÇÃO COMERCIAL;
- b) Taxa Interna de Retorno do Projeto alavancada e desalavancada, assim como a Taxa Interna de Retorno do Acionista por meio do fluxo de caixa de dividendos e aportes de capital (TIR);
- c) Alavancagem financeira máxima;
- d) Produção de indicadores, a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), *payback*, Valor Presente Líquido normal e descontado, etc;
- e) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
- f) Avaliação e justificativa para o prazo de contratação adotado;
- g) Ano do primeiro retorno de Capital dos Acionistas;
- h) Primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- i) Contrapartidas a serem pagas ou recebidas da Administração Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados; e
- j) Outras que se julgarem necessárias.

4.7.7. O modelo econômico-financeiro deverá incluir:

- a) Painel de controle (sumário);
- b) Premissas;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração de Resultados de Exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Termos e condições de financiamento;

- g) Investimentos e manutenções periódicas;
- h) Custos de operação e manutenção;
- i) Análises de Sensibilidade;
- j) Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano; e
- k) Outros elementos que se julgarem necessários.

4.8. Produto 4 - Modelagem Jurídica

4.8.1. A modelagem jurídica deverá apresentar análise dos fundamentos legais e de todas as demais normas pertinentes, a fim de propor modalidade de contratação para o projeto, embasada em avaliação jurídica, inclusive, da viabilidade de modelos alternativos ou complementares.

4.8.2. A proposta de modelagem jurídica deverá contemplar soluções institucionais, jurídicas e regulatórias pertinentes ao encaminhamento do projeto.

4.8.3. A modalidade de contratação escolhida, orientadas pelo modelo da concessão, nas suas variadas espécies, deverá ser claramente detalhada e justificada.

4.8.4. A modelagem jurídica deverá detalhar os seguintes itens, justificadamente:

- a) Os termos definidos do edital e da minuta do contrato;
- b) Objeto da contratação;
- c) Critérios de julgamento da licitação;
- d) Eventuais critérios de qualificação técnica e econômico-financeira;
- e) Critérios para elaboração de proposta técnica, caso prevista;
- f) Eventuais condições precedentes à assinatura do contrato;
- g) Prazo e valor estimado do contrato;
- h) Mecanismo de remuneração do parceiro e fontes de receita do parceiro;
- i) Matriz de riscos e medidas mitigatórias de eventual responsabilização do Poder Público no tocante às obras e serviços;
- j) Eventuais contrapartidas a serem pagas à Administração Pública Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados, tais como eventuais mecanismos de pagamento de outorga, ou o eventual compartilhamento de receitas;
- k) Obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória;
- l) Sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração;
- m) Mecanismo de fiscalização do contrato;
- n) Estrutura de garantias;
- o) Procedimentos necessários para garantir os direitos dos usuários;
- p) Bens reversíveis e outras eventuais regras sobre bens vinculados à contratação;
- q) Potenciais interfaces institucionais com os agentes envolvidos; e
- r) Aspectos tributários do modelo de contratação escolhido.

4.8.5. Deverão ser elaboradas minutas completas de edital e contrato para a modalidade de contratação sugerida, bem como de seus respectivos anexos.

4.8.6. A modelagem jurídica também poderá conter explicitação das razões jurídicas adotadas para as premissas do modelo econômico-financeiro, quando cabíveis.

5. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado;

5.2.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte

do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.5.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.2.5. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Prefeitura Municipal de Teresina a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.2.6. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

5.2.7. A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços uma placa, conforme modelo expedido pela CONTRATANTE, cuja despesa ficará a cargo da primeira;

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado do Edital.

6.2. A garantia contratual deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à contratada comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Licitação até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo, caso aplicável.

6.3. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

6.4. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, uma vez verificada a perfeita execução dos mesmos.

7. RECEBIMENTO DOS SERVICOS

7.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

7.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas, brasileiras ou estrangeiras, que possuam representação no País, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

a) Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

a.1) Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

a.2) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

a.3) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

a.4) Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, calculada com base nos valores dos itens a serem fornecidos ou executados por cada empresa;

a.5) As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

a.6) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

a.7) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na condição da alínea a do item 8.

a.8). Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

a.8.1.) A indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar das consorciadas perante a **SEMCOP/PMT**;

a.8.1.2) A subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

a.8.2) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto desta licitação até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

a.8.4). A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

a.8.5) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da SEMCOP/PMT;

a.8.6). Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

a.8.7). O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

a.9) A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

a.9.1). Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a SEMCOP/PMT.

a.9.2). Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a SEMCOP/PMT, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

a.9.3). Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo con

a.9.4). Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

NOTA: Em linhas gerais, o regime jurídico aplicável prevê o seguinte quanto da participação de consórcios:

a) **Habilitação jurídica:** cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio;

b) **Regularidade fiscal:** cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no art. 29, conforme a disciplina do ato convocatório;

c) **Qualificação econômico-financeira:** serão computados os valores de cada qual das empresas integrantes da associação, na proporção da respectiva participação no consórcio;

d) Indicação da empresa líder do consórcio;

e) Como requisito de habilitação, as empresas consorciadas deverão apenas apresentar o compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio;

f) Vedação, numa mesma licitação, de empresa integrante de determinado consórcio fazer parte de outro ou participar por conta própria;

Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio

8.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

8.1.1. O Empresário:

a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;

b) Apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

8.1.2. A Empresa:

a) Em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005;

b) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

c) Suspensa de Licitar e Contratar com o Município de Teresina, e/ou com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

d) Cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação

ou sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Teresina-PMT do Estado do Piauí;

d.1) Caso constatado, ainda que a *posteriori*, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;

e) Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

8.1.3. O autor do Projeto, Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, *exceto* na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP na fase de Habilitação

8.2.1. Serão consideradas Microempresas-ME's ou Empresas de Pequeno Porte-EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista nas Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

8.2.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

8.2.2.1. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, *a critério da Comissão de Licitação*, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.2.4. A dispensa de verificação da regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.2.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

8.2.7. Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas- ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma. Os

licitantes deverão estar, ainda, cientes de que a informação constante na declaração/certidão da Junta Comercial será analisada em conjunto com o que se demonstra nas demais documentações de habilitação, como o Balanço Patrimonial.

8.2.7.1. O enquadramento de uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme reza a LC 123/2006, é feito com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, sendo responsabilidade da empresa proceder ao seu devido enquadramento ou desenquadramento.

8.2.7.2. Será, portanto, critério de desclassificação (em caso de Licitação Exclusiva) ou de não utilização dos benefícios legais, empresa que apresente Declaração/Certidão Simplificada da Junta Comercial que declare o enquadramento da empresa como ME/EPP e sua documentação de Habilitação Econômico- Financeira não se coadune com tal condição. Casos excepcionais poderão ser justificados através de documentação, a ser analisada pela Comissão de Licitação.

8.3. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

8.4. Qualquer manifestação em relação à habilitação e à proposta de preços fica condicionada à entrega das cópias autenticadas do documento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida em Cartório e cédula de identidade de fé pública. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá entregar cópias autenticadas do Contrato Social e cédula de identidade de fé pública.

8.5. Esclarecimentos sobre a licitação devem ser enviados via e-mail: comissacompras.sema@pmt.pi.gov.br até 05 (cinco) dias úteis antes da data da licitação.

8.6. A empresa que nesta licitação for representada por preposto, que detenham poderes para intervir nas fases da licitação, este deve exibir documento que o identifique, no ato da entrega dos Envelopes contendo os documentos de habilitação e da proposta de preços; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

8.7. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 9 e 10** deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas a Comissão Permanente de Licitação. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

9. DA ABERTURA

9.1. A abertura dos Envelopes “**Habilitação**”, “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**” serão efetuadas da seguinte forma:

9.1.1. Até às 09h00min (nove) horas do dia 22 de dezembro de 2020 serão entregues os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Precos. Tais Envelopes estarão obrigatoriamente **fechados, separados e devidamente identificados** na parte externa com, **no mínimo, o nome do licitante e referência a esta licitação**, além da indicação do que cada um contém: documentos de habilitação ou propostas.

9.1.2. **O endereço para a entrega dos Envelopes é:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)
RUA FIRMINO PIRES, nº 121, EDIFÍCIO DEOLINDO COUTO, TÉRREO, BAIRRO
CENTRO, TERESINA-PI, CEP nº 64.000-070

TELEFONE: (86) 3229-0015

9.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fato imprevisível.

9.3. Os Envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa interessada em participar desta licitação deve apresentar no dia, hora e local definido neste Edital, à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS**, em Envelopes individuais, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, na forma descrita a seguir, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou Envelopes que não os solicitados.

10.1.1. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos relativos à comprovação da habilitação da licitante, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
003/2020

DIA: 22/12/2020 HORA: 09:00 (nove)

Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____

Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.2. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, contendo todos os documentos da proposta de preços, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº **003/2020**

DIA: 22/12/2020 HORA: 09:00 (nove)

Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____

Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.3. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo todos os documentos da proposta de preços, identificado o Envelope da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ALIENAÇÕES (CPL COMPRAS)

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº **003/2020**

DIA: 22/12/2020 HORA: 09:00 (nove)

Razão Social e CNPJ(MF) do Licitante: _____

Endereço Completo do Licitante: _____

10.1.4. A documentação deverá ser encadernada, em tantos volumes quantos forem necessários,

com as folhas dos documentos rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, sem folhas em branco, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas do volume, uma folha de encerramento ao final do volume e uma folha de rosto com informações da razão social da licitante, do número referencial da licitação e do respectivo volume. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, **mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.** A **Documentação para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** deverão ser entregues **em uma via.**

10.1.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Fica reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais a seu critério. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por Servidor da Administração Municipal essa autenticação poderá ser providenciada pela licitante, das 08h:00min (oito) às 13h:00min (treze) horas na Gerência de Material e Patrimônio-GEMAP da SEMA situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000- 070.

10.2. O conteúdo dos Envelopes **Propostas e Documentação** deverão ser apresentados em português ou digitados em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrito com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **sendo que as propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas na última folha**, bem como rubricadas em todas as demais pelo **Sócio Administrador e Responsável(eis) Técnico(s) da empresa licitante.**

10.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

10.3.1. O Envelope Nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indispensáveis à habilitação conforme adiante estabelecido, numerados sequencialmente, datilografados e/ou editorados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinados ou rubricados por quem de direito.

10.3.2. São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes e que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação:**

10.3.2.1. Relativa à Situação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ(MF) da sede da licitante e, se houver, de sua filial no Estado do Piauí;

- b) Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº. 12.440/11).
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se houver;

10.3.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira:

- a) Prova de que dispõe de capital social mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, **conforme disposto no art.31, §3º da Lei nº. 8.666/93**. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
 - b.3) Empresários e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - b.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada por com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho

Regional de Contabilidade-CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) O licitante que apresentar **índices econômicos iguais ou inferiores a 01** (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: **capital social** registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas; **ou Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- e) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado **o prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da expedição da mesma.
- f) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

11.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta Técnica (Envelope nº 02) contendo os documentos a seguir em 01 (uma) via:

11.1.1. Comprovação do registro:

- a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de arquitetura e engenharia no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismos) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou
- b) da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público- Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)¹. - Considerando que até dezembro de 2017 a lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, vedava a celebração de contratos de Parceria Público Privada – PPPs cujo o valor fosse inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11.1.2.

11.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público

ou privado, que comprove(m) que a licitante elaborou PROJETO de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades de implantação de mercados públicos, no Brasil ou no exterior;

11.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou assessoria jurídica para estruturação de PROJETO de Concessão Comum ou Parceria Público Privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11.2. Os atestados previstos nos itens **11.1.2 e 11.1.3**, somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório ou a formulação de proposta comercial em processo de mesma natureza.

11.3. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos itens **11.1.2 e 11.1.3**, quando a atividade neles prevista tiver por finalidade a estruturação de um processo licitatório, em assessoramento a ente público ou privado, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a publicação de Edital de licitação pelo ente público ou de processo competitivo equivalente, caso o atestado tenha sido emitido no exterior.

11.4. Para a comprovação das exigências contidas no item **11.2** acima, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil, ou, em se tratando de atestado estrangeiro, a comprovação da publicidade de processo competitivo similar ou a apresentação do contrato que tenha sido originado das atividades atestadas.

11.5. Para a aceitação dos atestados previstos nos itens **11.1.2 e 11.1.3**, quando a atividade objeto das atestações tiver por propósito o assessoramento à entidade privada participante de um processo licitatório, será necessária a apresentação de documento que comprove que da atividade atestada tenha decorrido a formulação de proposta comercial do atestante no certame licitatório correspondente ao escopo dos estudos objeto da atestação ou algum processo competitivo similar, no caso de atestado emitido no exterior.

11.6. A Proposta Técnica deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços.

11.7. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta Técnica, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

12.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 03) contendo os documentos a seguir em **01 (uma) via**:

12.1.1. Carta Proposta redigida em língua portuguesa ou digitada em papel timbrado, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o seguinte:

- a) **Descrição do objeto.**
- b) **Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) **Prazo de execução: 12 (doze) meses.**
- d) **Valor total dos serviços** em moeda corrente nacional.

e) **Forma de pagamento.**

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Na condução do Processo Administrativo e dos procedimentos relativos a este certame os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos:

13.1.1. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br.

13.1.2. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico <https://pmt.pi.gov.br/documentos/licitacoes>, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo

cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais.

a) Anteriormente à data da sessão de abertura ou até a data da referida abertura, as empresas deverão deixar nesta Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais serão abertos primeiro. Imediatamente após a fase habilitatória, **desde que haja renúncia expressa ao direito**

de interpor recurso por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em Ata, ocorrerá a abertura das Propostas de Preços.

b) Depois de encerrado o prazo para entrega dos referidos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

c) serão desclassificadas as Propostas de Preços que não contiverem as informações requeridas no **item 6 (seis) e demais subitens**, ou que contrariarem este Edital.

c.1) A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

13.2. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes **o prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação das mesmas de acordo com o estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Será lavrada Ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências da reunião de abertura dos Envelopes nºs 01 (HABILITAÇÃO), 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) deste certame.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES NºS 01 (HABILITAÇÃO) 02 (PROPOSTA TÉCNICA e 03 (PROPOSTA DE PREÇOS))

14.1. No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os proponentes apresentarão, **em separados**, os Envelopes nºs 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

14.2. Após o recebimento dos Envelopes será aberto inicialmente o **Envelope Nº01** contendo

os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estes, depois de rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, serão oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes à sessão.

14.3. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada empresa e lavrará a correspondente Ata. Após o referido julgamento divulgará o resultado em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na Imprensa Oficial.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Técnicas das empresas habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

14.5. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

14.6. Os **Envelopes Nº 02 e 03** devidamente lacrados e rubricados, contendo a **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o **Envelope Nº 02 e 03** nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído lavrando-se o competente Termo.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. Será observado neste procedimento a Capacitação Técnica da Licitante.

15.2. Após abrir os envelopes Proposta Técnica e durante a fase em que serão avaliadas, será examinado o atendimento da conformidade de cada uma com os requisitos estabelecidos neste edital, em confronto com os prospectos e demais documentos apresentados para avaliação e pontuação técnica.

15.3. A Comissão de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias-SEMCOP.

15.4. Durante o exame das propostas técnicas, levará em conta para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação, cuja pontuação será obtida através dos seguintes critérios:

Item	Fator a ser avaliado	Pontuação o por Atestado	Nº Máximo de Atestados	Pontuação o Máxima
-------------	-----------------------------	---	---	-----------------------------------

01	<p>Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico- financeira de Concessão Comum ou Parceria Público- Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)²</p> <p>² '1 Considerando que até dezembro de 2017 a lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, vedava a celebração de contratos de Parceria Público Privada – PPPs cujo o valor fosse inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</p>	01	04	04
02	<p>Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante elaborou PROJETO de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple o desenvolvimento de uma implantação de mercados públicos, no Brasil ou no exterior.</p>	01	03	03
03	<p>Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou assessoria jurídica para estruturação de PROJETO de Concessão Comum ou Parceria Público Privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</p>	01	03	03

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Na condução e julgamento deste certame é vedado o uso de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios ou o julgamento equitativo da licitação.

16.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não estabelecida neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Bem como não se admitirá Proposta de Preços que apresente

preços unitários, parciais, totais ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

16.3. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de sua Proposta, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta ou e-mail). É vedada a alteração do preço ou substância da Proposta de Preços.

16.4. Se o licitante não aceitar as correções feitas nos termos supracitados, sua Proposta de Preços será rejeitada e desclassificada.

16.5. Após a análise das Propostas de Preços, **serão desclassificadas**, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, **as Propostas que:**

- a) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do(s) objeto(s) deste Edital. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: 1) Média aritmética dos valores das Propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMT.
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina-PMT. Excepcionalmente, em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na referida Planilha Orçamentária;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

16.6. Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta de preços, bem como sobre a composição unitária divergente da Planilha Orçamentária, a Comissão de Licitação realizará diligência, fixando **prazo de 02 (dois) dias úteis, para que a licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados** através de documentação, sob pena de desclassificação.

16.7. No caso de empate das Propostas:

16.7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas- ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à Proposta de menor valor (empate ficto), desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

16.7.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das Propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será comunicada via contato telefônico ou e-mail eletrônico pela Comissão Julgadora do certame sobre o empate, e poderá apresentar Proposta de Preços inferior aquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Comissão Permanente de Licitação. A nova Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita, nem conter rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado. O não cumprimento deste item pode acarretar a desclassificação.
- b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova Proposta,

inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com Propostas iguais, será realizado sorteio, em ato público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

16.7.3 Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências deste Edital, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, permanecerá a classificação inicial e será considerado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.

16.7.4. Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência do subitem anterior, o desempate far-se-á obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

16.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.DA PONTUAÇÃO FINAL

17.1. Por ser tratar de Concorrência do tipo Técnica e Preço, será observado neste procedimento a Capacitação Técnica da Licitante (CT) e, ainda, o preço, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de encontrar a pontuação final para a devida classificação das licitantes.

17.2. A valoração e a avaliação das propostas técnica e de preços, em conformidade com os dados estabelecidos nesta Concorrência, serão obtidas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação Final} = 16 \times \frac{\text{PM}}{\text{PE}} + \text{PT}$$

Onde:

PM = menor preço dentre as propostas do certame; PE = preço proposta pela empresa

PT = Pontuação da Proposta Técnica

17.3. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

17.4. Será considerada como licitante vencedora, aquela que obtiver o maior pontuação final.

18. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

18.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes,

na data, hora e local fixados **neste Edital**.

18.3. As licitantes poderão apresentar recursos contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, dirigidos a SEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

18.6. Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolado na SEMA, localizada a Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070, das 08h:00min (oito) às 13h:00min (treze) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.7. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

18.8. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro

de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município

de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

19.6.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.8. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

20. DA RESCISÃO

20.7. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- e. A paralisação dos serviços ou o não fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

20.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.9. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

20.10. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

20.11. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

20.11. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

20.12. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

21.7. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada a empresa que tenha apresentado a melhor técnica e preço, depois de atendidas as condições deste certame.

21.8. Efetuada a classificação das propostas, decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o Contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

21.9. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

- a) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- b) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento.

21.10. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a CONTRATANTE convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **DAS PENALIDADES**.

21.11. O presente Edital, o projeto básico, bem como a proposta da licitante, integrará o Contrato independentemente de transcrição.

22. DOS PRAZOS

22.7. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

22.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

23. DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.7. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado do Edital.

23.8. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela

inadimplência.

23.9. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação do(s) serviço(s) pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, uma vez verificada a perfeita execução dos mesmos.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.7. Diante da indissociabilidade dos serviços e da prestação de serviços de assessoria jurídica (que deve ser exclusivamente prestado por escritório de advocacia, por força do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil), será obrigatória a constituição de consórcio.

24.8. É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

24.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

24.10. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

24.11. A CONTRATADA será, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

24.12. Será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto Conceitual de Engenharia e Assessoria Jurídica.

24.13. A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do PROJETO. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.

24.14. A restrição disposta no item acima também se aplica:

- a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;
- b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS pela CONTRATADA.

25. DAS OBRIGACÕES AS PARTES

25.1. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

25.1.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar,

quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

25.1.2. A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

25.1.3. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

25.1.4. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos à SEMCOP;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SEMCOP;
- d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela SEMCOP para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SEMCOP para que tais defeitos sejam sanados;
- g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- j) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar da contratação;
- k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados

para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela SEMCOP;

l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à SEMCOP;

m) informar à SEMCOP se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo à SEMCOP a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da SEMCOP em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando a SEMCOP, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à SEMCOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da SEMCOP, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

p) facilitar o pleno exercício das funções GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela SEMCOP considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a SEMCOP venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela SEMCOP, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEMCOP;

s) corrigir, sem ônus para a SEMCOP, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato.

t) constatado dano a bens da SEMCOP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEMCOP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

25.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.2.2. A CONTRATANTE deverá:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 3)
- 4) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8) Disponibilizar o local dos serviços;
- 9) Aprovar os serviços em tempo hábil;
- 10) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 11) Aplicar penalidades, conforme o caso.

26. DAS ALTERAÇÕES

26.1. Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao

26.2. Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

26.3. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

26.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

26.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

26.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

26.7. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Fica assegurada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

27.1.2. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.

27.1.3. Anular ou revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile ou e-mail a ser confirmado por carta registrada.

27.1.4. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

27.2. A participação nesta licitação implicará aceitação e integral e irretratável das normas do Edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o desta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

27.4. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital.

27.5. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br).

27.5.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos Editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior.

27.6. O valor referente ao pagamento do Edital não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

27.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

27.8. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (Modelo);

II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III – MAPA COMPARATIVO;

IV - DECLARAÇÃO (Modelo);

V - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo);

VI – MINUTA DE CONTRATO.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2020.

VISTO:

João Emílio Lemos Pinheiro
Coordenador Geral da Central de Licitações

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais
Especializados e Alienações
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA Prefeitura Municipal de
Teresina

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Tomada de Preços.

O valor de nossa proposta, nos termos contidos no item 11 e 14 do Edital, é de R\$
_(_____).

Teresina-PI, _____ de _____ de 2020.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO - MERCADOS PÚBLICOS

1. Objeto

1.1. Este Termo de Referência apresenta o conteúdo, as diretrizes e as premissas para a elaboração dos ESTUDOS para:

a) Modelagem de engenharia e arquitetura, operacional, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada que envolvam a concessão dos Mercados Públicos do município de Teresina, Piauí;

1.2. A análise e avaliação dos ESTUDOS deverá ser feita em atendimento ao conteúdo e de acordo com as diretrizes e premissas constantes deste Termo de Referência.

a) O conteúdo contempla todos os aspectos das modelagens dos ESTUDOS, previstas no Termo de Referência.

b) As diretrizes correspondem às finalidades que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com as INICIATIVAS, devendo orientar a elaboração dos ESTUDOS.

c) As premissas são aspectos já definidos pela Administração Pública Municipal para as eventuais licitações das INICIATIVAS, devendo ser atendidas pelos ESTUDOS.

1.3. Os CONTRATADOS deverão realizar os ESTUDOS em atendimento a este TERMO DE REFERÊNCIA e à legislação aplicável, bem como ao cronograma apresentado, observando eventuais condicionamentos e sugestões de alteração de conteúdo feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

1.3.1. Quaisquer alterações ou atrasos no cronograma deverão ser imediatamente comunicados pelos CONTRATADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias-SEMCOP.

1.4. Os CONTRATADOS poderão apresentar os documentos adicionais que considerarem pertinentes, oportunos ou necessários para justificar sua proposta.

2. Do valor global da licitação

2.1. O valor global do orçamento para a execução dos serviços previstos nesta licitação é de:

2.1.1. Concessão dos Mercados Públicos – R\$ 1.490.000,00

3. Modalidade Licitatória

3.1. A presente licitação será procedida na modalidade de Concorrência, nos termos da alínea “c”, inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Critério de Julgamento

4.1. Será adotado o critério de julgamento TÉCNICA e PREÇO na modalidade **Concorrência**, considerando o valor indicado no mapa comparativo de preços constante nos autos e elaborada a partir de orçamentos junto a empresas do ramo.

5. Valor estimativa do projeto.

4.1 O valor estimado do projeto está de acordo com os orçamentos auferidos juntos das instituições e pelo o mapa comparativo elaborado para justificar o valor obtido pela mediana dos três orçamentos colhidos no mercado. O valor estimado do projeto é de: R\$ 1.490.000,00.

6. Conteúdo para os estudos de concessão de Mercados Públicos Municipais.

6.1. Os ESTUDOS deverão contemplar a modelagem de engenharia e arquitetura,

operacional, econômico-financeira e jurídica, conforme o conteúdo a seguir descrito.

6.2. É vedada a realização dos ESTUDOS de cada mercado público municipal separadamente. Os ESTUDOS devem abranger todos os mercados especificados.

6.3. São objeto de estudo os 22 mercados públicos existentes, que estão sob administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina:

- a) Mercado São José (central);
- b) Mercado do Mafuá;
- c) Mercado do São Joaquim;
- d) Mercado do Buenos Aires;
- e) Mercado do Peixe do Poti Velho;
- f) Mercado do Jacinta Andrade;
- g) Mercado do Parque Piauí;
- h) Mercado da Piçarra;
- i) Mercado da Vermelha;
- j) Mercado do Lourival;
- k) Mercado do Bela Vista;
- l) Mercado do Promorar;
- m) Mercado do Pequeno Produtor Rural;
- n) Mercado do Peixe;
- o) Mercado do Satélite;
- p) Mercado do Produtor do Vale do Gavião;
- q) Mercado do Dirceu I;
- r) Mercado do Dirceu II;
- s) Mercado do Gurupi;
- t) Mercado do Renascença I;
- u) Mercado do Renascença II;
- v) Mercado Todos os Santos.

6.4. Além dos mercados públicos descritos acima, deve ser objeto de estudos a expansão dos serviços, de acordo com a demanda a ser verificada.

6.5. Produto 1 - Modelagem de Engenharia e Arquitetura.

6.5.1. Para a eventual propositura de reformas ou readequações dos espaços, equipamentos, áreas e instalações atualmente existentes nos mercados, ou para a propositura de construção de novas instalações, adequação de espaços, os ESTUDOS deverão conter projetos preliminares de arquitetura e engenharia, respeitadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

6.5.2. A modelagem de engenharia e arquitetura é compreendida como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras (ou o complexo de obras) objeto do futuro contrato ou parceria, devendo levar em consideração a prestação dos serviços considerados na modelagem operacional descrita pelo item 5.6 deste documento.

6.5.3. As modelagens de engenharia e arquitetura deverão ser apresentadas, no mínimo, com o conteúdo a seguir listado:

- a) Estudo conceitual, de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Elementos do projeto em estudo, tais como anteprojetos e plantas esquemáticas e projetos de engenharia, nos termos da legislação em vigor;
- c) Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas de engenharia e arquitetura adotadas na proposta apresentada;

- d) Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
- e) Cronograma físico-financeiro dos investimentos; e
- f) O adequado tratamento do impacto ambiental das obras realizadas nos mercados existentes e a serem implantados dos projetos.

6.5.4. Dentre os elementos dos estudos deverão ser apresentadas as premissas norteadoras a serem adotadas na elaboração dos projetos executivos referentes a cada um dos mercados existentes e a serem implantados no terreno.

6.5.5. Na elaboração da modelagem de arquitetura e engenharia deverão ser consideradas soluções ambientais, de acessibilidade, de destinação adequada dos resíduos e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia.

6.5.6. É desejável que a modelagem de arquitetura e engenharia considere soluções intervenções modernas, garantindo padrões de qualidade dos materiais e serviços e acabamentos duráveis e adequados para o uso por um grande fluxo de pessoas.

6.6. Produto 2 - Modelagem Operacional

6.6.1. A modelagem operacional dos mercados deverá apresentar os custos e despesas, o dimensionamento de pessoas e o levantamento do perfil socioeconômico dos permissionários, os principais procedimentos e as demais informações relevantes para a execução das atividades necessárias.

6.6.2. A modelagem operacional de cada mercado deverá incluir, mas não se limitar aos itens abaixo.

- a) A estimativa de custos e despesas para o cumprimento das diretrizes, de modo que as estimativas sejam segregadas no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre administração, apoio à operação, manutenção geral das instalações, limpeza e conservação, vigilância e contas de consumo relevantes (água, esgoto e energia elétrica), considerando que também poderão ser encaminhadas propostas que abarquem outros itens que se julgar relevantes;
- b) O dimensionamento de pessoas e suas principais funções e responsabilidades para o cumprimento das diretrizes propostas para a administração, manutenção e conservação dos mercados;
- c) A lista dos procedimentos e formas de trabalho detalhadas a serem criados e seguidos;
- d) Plano de EXPLORAÇÃO COMERCIAL no interior dos mercados, que se configurará como receita acessória;
- e) Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço, contendo a definição dos parâmetros a serem verificados, metas, metodologia de verificação e as consequências associadas ao seu descumprimento, se for o caso;
- f) Procedimentos e planos para mitigação dos impactos das intervenções de arquitetura/engenharia durante a operação dos mercados; e
- g) Plano de Capacitação dos permissionários.

6.7. Produto 3 - Modelagem Econômico-Financeira.

6.7.1. A modelagem econômico-financeira deverá considerar estudo da viabilidade e sustentabilidade do projeto do ponto de vista econômico e financeiro, que incluirá demonstração dos resultados quantitativos estimados para o projeto, previsão de aporte de

recursos e dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos e privados.

6.7.2. Os ESTUDOS deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

6.7.3. A análise e a projeção de receitas, custos e investimentos deverão compreender, quando aplicável:

- a) Estudo de demanda e a sua projeção ao longo do prazo contratual proposto, considerando as linhas de negócios, serviços prestados e preços praticados, envolvendo os mercados e citar linhas de negócios possíveis;
- b) Levantamento, descrição e dimensionamento das receitas advindas da exploração publicitária e comercial dentro dos mercados.
- c) Descrição e dimensionamento de todas as outras fontes de receitas, incluindo receitas acessórias, alternativas ou complementares;
- d) Modelo de remuneração do futuro parceiro privado;
- e) Estudo de dimensionamento e valoração de custos e despesas para os mercados;
- f) Estudo de dimensionamento valoração dos investimentos para os mercados.

6.7.4. A análise de viabilidade econômico-financeira deverá envolver, no mínimo:

- a) Análise econômica da modalidade de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando os aspectos de custo-benefício, custo de oportunidade, “Value for Money”, dentre outros;
- b) Relatório explicativo da modelagem financeira, contendo a justificativa de todas as premissas utilizadas;
- c) Modelo econômico-financeiro detalhado em planilha eletrônica em formato de tipo Microsoft Excel que comprove a viabilidade financeira do negócio, seguindo as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da sua preparação, e que deverá ser apresentado com fórmulas de cálculo abertas, permitindo conferência das operações matemáticas realizadas e a simulação posterior de diferentes cenários e análise de sensibilidade; e
- d) Plano de Negócios.

6.7.5. O modelo econômico-financeiro e o respectivo relatório deverão apresentar as premissas que embasaram os ESTUDOS, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
- c) Premissas fiscais e tributárias;
- d) Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- e) Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- f) Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo prazos para obtenção das licenças de instalação e operação se aplicável;
- g) Todas as fontes de receita segregadas no maior nível de detalhamento possível;
- h) Premissas para projeção de capital de giro;
- i) Custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível; e
- j) Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da INICIATIVA (distribuição de dividendos, redução de capital, dentre outros).

6.7.6. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

- a) Estimativa de receitas a serem auferidas com a EXPLORAÇÃO COMERCIAL;
- b) Taxa Interna de Retorno do Projeto alavancada e desalavancada, assim como a Taxa

Interna de Retorno do Acionista por meio do fluxo de caixa de dividendos e aportes de capital (TIR);

- c) Alavancagem financeira máxima;
- d) Produção de indicadores, a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), *payback*, Valor Presente Líquido normal e descontado, etc;
- e) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
- f) Avaliação e justificativa para o prazo de contratação adotado;
- g) Ano do primeiro retorno de Capital dos Acionistas;
- h) Primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- i) Contrapartidas a serem pagas ou recebidas da Administração Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados; e
- j) Outras que se julgar necessárias.

6.7.7. O modelo econômico-financeiro deverá incluir:

- a) Painel de controle (sumário);
- b) Premissas;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração de Resultados de Exercício;
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Termos e condições de financiamento;
- g) Investimentos e manutenções periódicas;
- h) Custos de operação e manutenção;
- i) Análises de Sensibilidade;
- j) Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano; e
- k) Outros elementos que se julgar necessários.

6.8. Produto 4 - Modelagem Jurídica

6.8.1. A modelagem jurídica deverá apresentar análise dos fundamentos legais e de todas as demais normas pertinentes, a fim de propor modalidade de contratação para o projeto, embasada em avaliação jurídica, inclusive, da viabilidade de modelos alternativos ou complementares.

6.8.2. A proposta de modelagem jurídica deverá contemplar soluções institucionais, jurídicas e regulatórias pertinentes ao encaminhamento do projeto.

6.8.3. A modalidade de contratação escolhida, orientadas pelo modelo da concessão, nas suas variadas espécies, deverá ser claramente detalhada e justificada.

6.8.4. A modelagem jurídica deverá detalhar, os seguintes itens, justificadamente:

- a) Os termos definidos do edital e da minuta do contrato;
- b) Objeto da contratação;
- c) Critérios de julgamento da licitação;
- d) Eventuais critérios de qualificação técnica e econômico-financeira;
- e) Critérios para elaboração de proposta técnica, caso prevista;
- f) Eventuais condições precedentes à assinatura do contrato;
- g) Prazo e valor estimado do contrato;
- h) Mecanismo de remuneração do parceiro e fontes de receita do parceiro;
- i) Matriz de riscos e medidas mitigatórias de eventual responsabilização do Poder Público no tocante às obras e serviços;
- j) Eventuais contrapartidas a serem pagas à Administração Pública Municipal em razão da exploração da área e dos serviços prestados, tais como eventuais mecanismos de pagamento de outorga, ou o eventual compartilhamento de receitas;
- k) Obrigações das partes, incluindo a eventual descrição de seguros de contratação obrigatória;

- l) Sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração;
- m) Mecanismo de fiscalização do contrato;
- n) Estrutura de garantias;
- o) Procedimentos necessários para garantir os direitos dos usuários;
- p) Bens reversíveis e outras eventuais regras sobre bens vinculados à contratação;
- q) Potenciais interfaces institucionais com os agentes envolvidos; e
- r) Aspectos tributários do modelo de contratação escolhido.

6.8.5. Deverão ser elaboradas minutas completas de edital e contrato para a modalidade de contratação sugerida, bem como de seus respectivos anexos.

6.8.6. A modelagem jurídica também poderá conter explicitação das razões jurídicas adotadas para as premissas do modelo econômico-financeiro, quando cabíveis.

7. Diretrizes para os estudos de concessão dos Mercados Públicos.

7.1. Os ESTUDOS deverão ser orientados pelas seguintes diretrizes:

- a) procurar garantir a desoneração do orçamento público municipal no que diz respeito aos custos e despesas observados na operação dos mercados;
- b) Propor soluções voltadas para o aumento da eficiência operacional e econômica dos mercados, visando a reduzir os custos de administração, conservação, manutenção e apoio à operação e aumentar a qualidade dos serviços, conforto e segurança ao usuário;
- c) Apresentar soluções contratuais que abarquem as melhores formas de atribuir ao parceiro privado as obrigações por eventuais futuras ampliações, caso se tornem necessárias;
- d) Apresentar possibilidades de exploração publicitária no interior dos mercados;
- e) Promover o uso diversificado e equilibrado do solo para fins diversos, compatível com as redes de infraestrutura instaladas e previstas, garantindo a sustentabilidade econômica e ambiental da intervenção;
- f) propor um plano de capacitação dos permissionários afim de prepara-los para usufruir das novas instalações e do novo modelo de administração e manutenção;
- g) Orientar os investimentos pretendidos nos ESTUDOS, de forma que sejam executados frente a cronogramas factíveis e no menor prazo possível;
- h) Estruturar modelo de negócio que possibilite a fiscalização das ações do futuro parceiro privado e o controle e medição da eficiência do serviço prestado, sempre que necessário para a garantia do fiel cumprimento do contrato;
- i) Garantir a preservação das atividades típicas dos mercados;
- j) Considerar os aspectos socioculturais e urbanísticos da região do empreendimento e de seu entorno;
- k) respeitar todas as condições dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (inclusive prazos) referentes aos atuais permissionários;
- l) Criar condições de sustentabilidade do empreendimento;
- m) Criar condições para expansão da atividade econômica;
- n) Respeitar as políticas públicas definidas para cada local.

8. Premissas e vedações para os estudos de concessão dos Mercados Públicos.

8.1. Os ESTUDOS também deverão observar as seguintes premissas:

- a) Garantir a completa acessibilidade aos mercados para pessoas com deficiência, adequando sua estrutura à legislação e às demais normas vigentes neste sentido;
- b) Propor a assunção pelo futuro parceiro privado de todas as atividades de administração, conservação, manutenção e apoio à operação dos mercados.
- c) Propor a assunção de todos os investimentos necessários para a requalificação dos mercados existentes e expansão dos serviços pelo futuro parceiro privado, assim como todos os custos e

despesas envolvidos na administração, conservação, manutenção e apoio à operação dos mercados.

d) Observar que os bens essenciais à operação dos mercados deverão necessariamente ser reversíveis ao Poder Concedente ao fim do prazo contratual.

e) Observar o pleno atendimento à legislação e demais normas, licenças e autorizações ambientais pertinentes, garantindo dessa forma a sustentabilidade das intervenções e operação dos mercados.

f) É vedada a apresentação de ESTUDOS que considerem concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação.

9. Suporte ao município nas fases internas e externas das licitações dos projetos

9.1. Faz parte do escopo da contratação:

a) Suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do Município de Teresina com outros entes públicos ou privados, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros Órgãos que executem atividades de fiscalização e controle;

b) Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas.

c) Suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;

d) Suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes.

10. Revisões e ajustes nos PRODUTOS

10.1. A CONTRATADA deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo durante o prazo de vigência do CONTRATO ou até a aprovação definitiva do processo de estruturação do PROJETO pelos órgãos competentes, o que ocorrer antes.

10.2. As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE, de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA ou de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

11. Da participação na licitação e da subcontratação

11.1. Diante da indissociabilidade dos serviços e da prestação de serviços de assessoria jurídica (que deve ser exclusivamente prestado por escritório de advocacia, por força do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil), será obrigatória a constituição de consórcio.

11.2. É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

11.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

11.4. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

11.5. A CONTRATADA será, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

11.6. Será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico- Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto Conceitual de Engenharia e Assessoria Jurídica.

11.7. A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do PROJETO. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.

11.8. A restrição disposta no item acima também se aplica:

- a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;
- b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS pela CONTRATADA.

12. Local, prazo e condições de execução do objeto

12.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento.

12.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover no MUNICÍPIO infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho.

12.4. Em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA para:

- a) apresentar a equipe técnica da CONTRATADA para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo descrito no item 09;
- b) definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) apresentar o Plano de Trabalho, contemplando o cronograma estimado para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

12.5. A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos trabalhos.

12.6. A CONTRATADA, quando solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos SERVIÇOS TÉCNICOS, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e

Executivo, TRIBUNAS DE CONTAS, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA na divulgação e na defesa do PROJETO, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, TRIBUNAS DE CONTAS, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do PROJETO em formato eletrônico, que possa ser utilizado em software de planejamento de projetos de mercado, em formato xlsx (software MS Excel), para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no PROJETO e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

12.9. As informações e documentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida, caberá à CONTRATADA buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

12.10. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em “DVD ROM” ou “Pen- drive”), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

12.11. O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues por meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.

12.12. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.

12.13. As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos

quantitativos relativos à estruturação do PROJETO deverão ser disponibilizados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos e procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.

12.14. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ou por solicitação da CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

12.15. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do PROJETO.

12.16. Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

13. Dotação Orçamentária

13.1. Fonte de Recursos: 920614 e 001614 (Serviços de consultoria); Elemento de Despesa: 44.90.35 (Serviço de Concessões e parcerias- CAF).

14. Perfil mínimo da equipe técnica da contratada

14.1. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- a) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil com as características mínimas descritas no item 21.1.2;
- b) profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Arquitetura e Engenharia com as características mínimas descritas no item 21.1.3; e
- c) profissional que tenha realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP com características similares às descritas no item 21.1.4.

14.2. Os coordenadores referidos no item 14.1 serão responsáveis pela coordenação dos SERVIÇOS TÉCNICOS e supervisão técnica das equipes da CONTRATADA, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

- a) estar disponíveis para as interações com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO, principalmente para realização de audiência pública, ROADSHOWS e reuniões com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA; e
- b) subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de acordo com a respectiva área de atuação.

15. Recebimento dos produtos

15.1. Caberá à SEMCOP a emissão de RECIBO e ACEITE, para os PRODUTOS, e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e SERVIÇOS definidos no item 20 (Cronograma Físico – Financeiro) desse projeto.

15.2. A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS e entregar os PRODUTOS nas condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos prazos definidos no item 20

(Cronograma Físico – Financeiro) desse projeto.

15.3. Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, a SEMCOP emitirá o respectivo RECIBO, a partir do qual iniciará o prazo de análise do SEMCOP quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos.

15.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

15.5. Após a emissão do RECIBO, a SEMCOP providenciará a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a CONTRATADA será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a SEMCOP, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo SEMCOP, será emitido novo RECIBO, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela SEMCOP;
- c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

15.6. Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos ao CONTRATO, a SEMCOP emitirá o ACEITE do PRODUTO.

15.7. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

15.8. Após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a CONTRATADA poderá solicitar o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

15.9. Caso alguma das ETAPAS não possa ser concluída no cronograma previsto pelo SEMCOP, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no item 10.2

15.10. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos, a SEMCOP emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATADA, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere à SEMCOP o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas

posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e

e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.

16. Reajuste contratual

16.1. O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de CONTRATO ao edital, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período.

17. Propriedade intelectual

17.1. O RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO deverá ser disponibilizado no processo de consulta e audiência públicas do PROJETO.

17.2. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à SEMCOP os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.3. A SEMCOP poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando a SEMCOP inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.

17.4. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela SEMCOP, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir do recebimento definitivo pela SEMCOP.

17.5. A SEMCOP se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

17.6. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMCOP.

17.7. A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

18. Sigilo das informações

18.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

19. Obrigações do contratante

19.1. A CONTRATANTE se obriga a:

19.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

19.1.2. Aprovar os serviços em tempo hábil;

19.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

- 19.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 19.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 19.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 19.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

20. Obrigações especiais da contratada

20.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado:

20.2. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos à SEMCOP;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SEMCOP;
- d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela SEMCOP para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SEMCOP para que tais defeitos sejam sanados;
- g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- j) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, em

até 10 (dez) dias corridos a contar da contratação;

k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela SEMCOP;

l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à SEMCOP;

m) informar à SEMCOP se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo à SEMCOP a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da SEMCOP em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando a SEMCOP, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à SEMCOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da SEMCOP, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

p) facilitar o pleno exercício das funções GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela SEMCOP considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a SEMCOP venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela SEMCOP, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEMCOP;

s) corrigir, sem ônus para a SEMCOP, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato.

t) constatado dano a bens da SEMCOP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEMCOP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

21. Proposta Técnica

21.1. Para fins de qualificação técnico-operacional na fase de habilitação, os Licitantes devem apresentar:

21.1.1. Comprovação do registro:

a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de arquitetura e engenharia no CAU

(Conselho de Arquitetura e Urbanismos) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e/ou

b) da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

21.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)” – Considerando que até dezembro de 2017 a lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, vedava a celebração de contratos de Parceria Público Privada – PPPs cujo o valor fosse inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

21.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante elaborou PROJETO de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades de implantação de mercados públicos, no Brasil ou no exterior;

21.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou assessoria jurídica para estruturação de PROJETO de Concessão Comum ou Parceria Público Privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

21.1.5. Os atestados previstos nos itens 21.1.2 e 21.1.3, somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório ou a formulação de proposta comercial em processo de mesma natureza.

21.1.6. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos itens 21.1.2 e 21.1.3, quando a atividade neles prevista tiver por finalidade a estruturação de um processo licitatório, em assessoramento a ente público ou privado, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a publicação de Edital de licitação pelo ente público ou de processo competitivo equivalente, caso o atestado tenha sido emitido no exterior.

21.1.7. Para a comprovação das exigências contidas no item 21.1.2 acima, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil, ou, em se tratando de atestado estrangeiro, a comprovação da publicidade de processo competitivo similar ou a apresentação do contrato que tenha sido originado das atividades atestadas.

21.1.8. Para a aceitação dos atestados previstos nos itens 21.1.2 e 21.1.3, quando a atividade objeto das atestações tiver por propósito o assessoramento à entidade privada participante de um processo licitatório, será necessária a apresentação de documento que comprove que da atividade atestada tenha decorrido a formulação de proposta comercial do atestante no certame licitatório correspondente ao escopo dos estudos objeto da atestação ou algum processo competitivo similar, no caso de atestado emitido no exterior.

22. Sanções administrativas

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos

artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

22.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

22.1.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

22.1.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

22.1.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

22.2.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

22.2.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

22.2.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

22.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

22.3.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

22.3.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

22.3.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

22.4. Advertência

22.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

22.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração

22.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

22.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;
 - II. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano:
- I. Quando a Contratada se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- I. Não concluir os serviços contratados;
 - II. Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - III. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato;
 - IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- d) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 22.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMT
- 22.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 22.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a PMT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 22.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a PMT será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução do Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

e) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

22.7. Independentemente das sanções descritas anteriormente, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

22.7.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

22.7.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

22.7.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

22.7.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

22.8. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. Vigência do Contrato

23.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 As prorrogações contratuais com a assinaturas dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato sob pena de nulidade.

24. Fiscalização

24.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado;

24.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

24.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

24.5. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Prefeitura Municipal de Teresina a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

24.6. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

24.7. A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços uma placa, conforme modelo expedido pela CONTRATANTE, cuja despesa ficará a cargo da primeira;

25. Do recebimento dos serviços

25.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o

Contratado:

25.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

25.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

25.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

26. Cronograma dos serviços

26.1.1. O prazo de execução dos ESTUDOS é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e de acordo com o Cronograma de Execução.

Teresina, 20 de agosto de 2020.

Monique de Menezes de Urra
Secretária de Concessões e Parcerias – SEMCOP

Antonio Francisco Santana da Silva
Assessor Especial da SEMCOP

Jaqueline Inagda Mesquita de Carvalho
Assessora Técnica Especializado

ANEXO III
MAPA COMPARATIVO

NOTA TÉCNICA COM O MAPA COMPARATIVO DO PROJETO DE MERCADOS PÚBLICOS

O objetivo dessa nota técnica é elaborar o mapa comparativo com os orçamentos que foram solicitadas para instituições que elaboram projetos nas áreas de concessões públicas e Parcerias Público e Privada – PPPs.

O processo de consulta de preço iniciou através de envio de e-mail, no qual a Diretoria Técnica, encaminhou para Secretária da Secretaria Municipal de Concessões e Parceria – SEMCOP o pedido de autorização para solicitar as propostas orçamentárias para os estudos técnicos do projeto de Mercados Públicos.

Com as informações das propostas orçamentárias recebidas, elaboramos um mapa comparativo com os valores. As instituições que nos enviaram as propostas foram: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE; HOUER Concessões; e Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Mercados Públicos

INSTITUIÇÕES	VALOR DOS ESTUDOS R\$	MEDIANA R\$
FIPE	R\$ 1.052.500,00	R\$ 1.490.000,00
FGV	R\$ 1.490.000,00	
HOUER	R\$ 2.500.000,00	

Para ser estabelecido o valor do projeto de Mercados Públicos utilizamos a mediana que foi calculada com os valores dos estudos relacionados na planilha acima. Desta forma, pelo cálculo realizado o valor total do estudo do projeto de Mercados Públicos é de: R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais).

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (Modelo)
(Em papel timbrado da empresa) CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

(Local e Data)

Atendendo as exigências da Concorrência em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão Federal, Estadual, Municipal ou Concessionária de energia elétrica e/ou água.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Teresina, nem da empresa CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Não possuir, no quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
6. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
7. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Atenciosamente, Assinatura do Representante Legal
Nome: Cargo: CPF(MF) nº

ANEXO V - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

À (Contratante)

CONSIDERANDO que (*nome da CONTRATADA*), doravante denominada “**CONTRATADA**”, compromete-se, conforme Contrato nº. ____/20____, datado de ____ de ____ de 20____, a executar os serviços (*breve descrição dos serviços*) nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato; e

CONSIDERANDO que concordamos em dar esta garantia da **CONTRATADA**.

DECLARAMOS nossa condição de fiador, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante (*qualificar a CONTRATANTE*), pela **CONTRATADA**, até a soma de (*valor da garantia em algarismos e por extenso*), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito, declarando a inadimplência da **CONTRATADA**, com cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (*valor da garantia*), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

(Local e Data)

(Assinatura do representante do Banco) (Testemunha)

(Chancela)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/20...

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CONTRATANTE
....., E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A
EMPRESA

.....

A CONTRATANTE, situada na Rua, n.º, bairro....., CEP n.º....., CNPJ(MF) N.º
...../000.....

neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em

Teresina à Rua, n.º, bairro, portador da carteira de identidade n.ºe do
CPF(MF)

n.º, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., com sede e
foro

na cidade de, Estado do, estabelecida à, n.º....., inscrita no CNPJ (MF)
sob o n.º

..... e Inscrição Estadual n.º....., aqui representada por seu, (inserir cargo, nome
completo,

nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e n.º do R.G. e endereço do representante),
doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**,
da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL** N.º 003/2020, conforme despacho
exarado no Processo Administrativo n.º 00038.000094/2020 - 76, e o que mais consta do citado
Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento,
independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666, de
21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes
para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime
de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o
Processo da **Concorrência Pública Internacional** n.º 003/2020 a proposta apresentada pela
Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres
que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA
A ELABORAÇÃO DA MODELAGEM DO PROJETO DE MERCADOS PÚBLICOS**,
incluindo: as diretrizes e as premissas para a elaboração dos ESTUDOS para:

2.2. Modelagem de engenharia e arquitetura, operacional, econômico-financeira e jurídica,
com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de contrato ou
parceria com a iniciativa privada que envolva a concessão dos Mercados Públicos do município
de Teresina, Piauí;

2.3. A análise e avaliação dos ESTUDOS deverão ser feita em atendimento ao conteúdo e de acordo com as diretrizes e premissas constantes deste Termo de Referência.

- a) O conteúdo contempla todos os aspectos das modelagens dos ESTUDOS, previstas no Termo de Referência.
- b) As diretrizes correspondem às finalidades que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com as INICIATIVAS, devendo orientar a elaboração dos ESTUDOS.
- c) As premissas são aspectos já definidos pela Administração Pública Municipal para as eventuais licitações das INICIATIVAS, devendo ser atendidas pelos ESTUDOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

- a) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil com as características mínimas descritas no item 21.1.2. do Anexo II do Termo de Referência do Edital;
- b) profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Arquitetura e Engenharia com as características mínimas descritas no item 21.1.3. do Anexo II do Termo de Referência do Edital;
- e
- c) profissional que tenha realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP com características similares às descritas no item 21.1.4. do Anexo II do Termo de Referência do Edital;

3.2. Os coordenadores referidos no item 3.1 da cláusula terceira do contrato, serão responsáveis pela coordenação dos SERVIÇOS TÉCNICOS e supervisão técnica das equipes da CONTRATADA, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

- a) estar disponíveis para as interações com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO, principalmente para realização de audiência pública, ROADSHOWS e reuniões com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA; e
- b) subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de acordo com a respectiva área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. O serviço ora contratado obedece às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 003/2020**, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar,

quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.1.2. A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.3. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado:

5.1.4. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregandouma via dos documentos à SEMCOP;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SEMCOP;
- d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela SEMCOP para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SEMCOP para que tais defeitos sejam sanados;
- g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- j) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar da contratação;
- k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados

para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela SEMCOP;

l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à SEMCOP;

m) informar à SEMCOP se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo à SEMCOP a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da SEMCOP em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando a SEMCOP, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à SEMCOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da SEMCOP, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

p) facilitar o pleno exercício das funções GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela SEMCOP considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a SEMCOP venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela SEMCOP, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEMCOP;

s) corrigir, sem ônus para a SEMCOP, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato.

t) constatado dano a bens da SEMCOP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEMCOP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A CONTRATANTE deverá:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 3) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O custo global para a execução dos serviços objeto desta licitação está orçado em R\$ 1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa mil reais) para o desenvolvimento das atividades e produtos constantes no Edital e anexos, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias para a consecução do objeto.

7.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base.

7.3. Em caso de reajuste com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, toma-se por base a data de apresentação das propostas, pela variação do IGPM/FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviços a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§1º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato decorrente, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§2º - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a. Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b. Se os índices diminuïrem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 920614 (Recursos de Operação de Crédito – PDUI – Teresina Sustentável - CAF e 001614 (Recursos Ordinários – PDUI – Teresina Sustentável - CAF);

Elemento de Despesa: 44.90.35 (Serviços de Consultoria).

Projeto Atividade: 38001.04122 0033 1.719 – Estudos de Concessões e Parcerias – CAF.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de execução previsto é de **12 (doze) meses** contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Fixou-se no Termo de Referência que o prazo de vigência do contrato será de 12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

10.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado;

13.2.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.2.3. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.2.4. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Prefeitura Municipal de Teresina a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.2.5. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

13.2.6. A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços uma placa, conforme modelo expedido pela CONTRATANTE, cuja despesa ficará a cargo da primeira;

13.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante

- contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.**

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Diante da indissociabilidade dos serviços e da prestação de serviços de assessoria jurídica (que deve ser exclusivamente prestado por escritório de advocacia, por força do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil), será obrigatória a constituição de consórcio.

17.2. É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

17.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

17.4. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

17.5. A CONTRATADA será, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

17.6. Será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto Conceitual de Engenharia e Assessoria Jurídica.

17.7. A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do PROJETO. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.

17.8. A restrição disposta no item acima também se aplica:

- a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;
- b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

18.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado:

18.1.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

18.1.3. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

18.1.2.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.2.1. Caberá à SEMCOP a emissão de RECIBO e ACEITE, para os PRODUTOS, e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e SERVIÇOS definidos no (Cronograma Físico – Financeiro) desse projeto.

18.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS e entregar os PRODUTOS nas condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos prazos definidos no (Cronograma Físico – Financeiro) desse projeto.

18.2.3. Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, a SEMCOP emitirá o respectivo RECIBO, a partir do qual iniciará o prazo de análise do SEMCOP quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos.

18.2.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

18.2.5. Após a emissão do RECIBO, a SEMCOP providenciará a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a CONTRATADA será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a SEMCOP, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo SEMCOP, será emitido novo RECIBO, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela SEMCOP;
- c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

18.2.6. Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos ao CONTRATO, a SEMCOP emitirá o ACEITE do PRODUTO.

18.2.7. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

18.2.8. Após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a CONTRATADA poderá solicitar o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

18.2.9. Caso alguma das ETAPAS não possa ser concluída no cronograma previsto pelo SEMCOP, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no item 10.2. do Termo de Referência.

18.2.10. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos, a SEMCOP emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATADA, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere à SEMCOP o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;
- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial da União e do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:
RG nº

2ª Testemunha:
Nome:
RG nº